



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 24 de janeiro de 2024 - Ano 2024 -Nº 4814 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº1.006/2024.

ATUALIZA O REGULAMENTO DAS APREENSÕES DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE NAS VIAS PÚBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica, cumulado com o art.6º da Lei Municipal nº842/2017.

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, dificulta a circulação e o tráfego de veículos colocando em risco os pedestres, motociclistas e motoristas no perímetro urbano do município;

CONSIDERANDO ainda o fato notório de jardins, praias, praças e áreas de preservação ambiental serem severamente danificados pelos animais soltos.

CONSIDERANDO que o Município assinou Termo de Ajuste de Conduta junto ao Ministério Público Estadual, para fazer cumprir os procedimentos de apreensões de animais de grande e médio porte nas vias públicas;

CONSIDERANDO que existe permissão legal, por meio da Lei Municipal nº842/2017, a qual permite que o Chefe do Executivo regulamente com normas e procedimentos complementares, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica instituído o novo Regulamento da Lei Municipal nº842/2017, a qual trata das apreensões dos animais de grande e médio porte nas vias públicas do município, e os procedimentos a serem tomados pela administração municipal.

I – DOS TIPOS DE ANIMAIS OBJETO DE APREENSÕES NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Art. 2º - São considerados animais passíveis de serem apreendidos pelo serviço municipal de apreensão de animais soltos nas vias públicas:

- I – Animais de Grande Porte:
a – Bovinos;

b – Equinos.

II – Animais de Médio Porte:

- a – Suínos
b – Caprinos;
c – Ovinos.

Parágrafo Primeiro: O serviço municipal de apreensão de animais soltos nas vias públicas, não estará apreendendo animais de pequeno porte, tais como, cachorros, gatos e outros animais de pequeno porte.

II – DOS LOCAIS PASSÍVEIS DE APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS

Art. 3º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos nas principais vias públicas, entre elas, na via de acesso principal da PB-008 que liga o Centro de Lucena ao bairro de Costinha, a via que liga o bairro de Costinha ao bairro da Guia – PB-019, a via da PB-019 de acesso do bairro da Guia a rodovia PB-025.

Parágrafo Primeiro: Além das principais vias de acesso, também está proibida a permanência de animais de médio e grande porte nas ruas de todo município, nas praças públicas, nas vias litorâneas e nas praias.

Parágrafo Segundo: Não fazem parte dos locais passíveis de apreensões do serviço municipal de apreensão de animais de médio e grande porte, as zonas ruais do município.

III – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE APREENSÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º - Para cumprimento deste regulamento, a Prefeitura Municipal estará contratando uma empresa especializada na prestação desse serviço, que atuará em conjunto com as Secretarias de Saúde (Vigilância Sanitária), Secretaria de Agricultura, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Meio-Ambiente, de acordo com as suas competências abaixo:

I – Compete a empresa prestadora de serviços, desempenhar os serviços especializado na apreensão dos animais de médio e grande porte, colocando-os em um caminhão apropriado para guarda dos mesmos, e destinação para o local apropriado, até a retirada pelo proprietário; realizar a identificação fotográfica do animal, registrar o local e hora da apreensão; em seguida comunicar por meio de relatório de apreensões aos fiscais da Vigilância Sanitária, para a devida autuação;

II – Compete aos fiscais da Vigilância Sanitária, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, o registro da autuação dos animais apreendidos, após o recebimento do relatório de apreensões encaminhado pela empresa prestadora de serviços; a emissão do

DAM – Documento de Arrecadação Municipal com o valor da multa para cada tipo de animal; após o devido pagamento da multa, a expedição da liberação do animal apreendido.

III – Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, atualizar o cadastro dos criadores, notifica-los, informando da obrigatoriedade de guarda dos seus animais e suas propriedades, sendo proibidos a permanência dos animais de grande e médio porte previstos no art. 2º deste Decreto.

IV – Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que lhe couber, intervir com quaisquer ações que sejam necessárias, para garantir a proteção das unidades de conservação e demais unidade de proteção ambiental, que possa está sendo atingidas pelo trânsito e pela permanência de animais de médio e grande porte.

V– Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura, dar suporte de pessoal, dar suporte de máquinas e equipamentos as Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Agricultura, para o bom cumprimento deste Decreto.

IV – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE APREENSÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.5º - O serviço municipal de apreensão de animais de grande e médio porte nas vias públicas, funcionará de segunda a sexta-feira, de acordo com os horários abaixo:

I – A empresa prestadora de serviços, desempenhará os serviços especializados de apreensão e guarda dos animais de médio e grande porte, das 08:00 às 12:00 horas, no período da manhã e das 13:00 às 17:00 horas no período da tarde;

II – A Vigilância Sanitária Municipal funcionará para atender as demandas das autuações dos animais apreendidos, as emissões dos DAM das multas, e as liberações dos animais apreendidos das 08:00 às 12:00 horas, no período da manhã e das 13:00 às 17:00 horas no período da tarde;

V – DOS VALORES DA MULTAS POR ANIMAL APREENDIDO E CUSTODIADO

Art.6º - Considerando a necessidade de atualização dos valores previstos na Lei Municipal nº 842/2017, a partir de 24 de janeiro de 2024, os valores das multas por animal apreendido serão:

I – Animais de Grande Porte:
 a – Bovinos, R\$ 30,00 por dia de custódia;
 b – Equinos; R\$ 30,00 por dia de custódia;

II – Animais de Médio Porte:
 a – Suínos, R\$ 20,00 por dia de custódia;
 b – Caprinos; R\$ 20,00 por dia de custódia;
 c – Ovinos; R\$ 20,00 por dia de custódia;

Parágrafo Único: visando preservar um caráter educativo junto aos criadores, a primeira apreensão do animal terá a penalidade

de advertência, desde que o proprietário compareça a sede da Vigilância Sanitária do Município e assine a devida notificação, e que se confirme nos arquivos da Vigilância Sanitária que o proprietário não tenha reincidido em outras apreensões de seus animais nas vias públicas.

VI – DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS E CUSTODIADOS

Art. 7º- A Vigilância Sanitária do Município, na condição de órgão fiscalizador e julgador da destinação do animal apreendido e custodiado, deverá dar destinação aos animais apreendidos e sob custódia, obrigatoriamente, obedecendo as seguintes fases:

I – Primeiro: aguardar o resgate do animal por parte do proprietário ou tutor pelo prazo de 10(dez) dias;

II – Segundo: Não sendo resgatado pelo proprietário ou tutor, o animal será encaminhado para leilão, atendendo os prazo e providências legais necessárias para ocorrer o devido leilão;

III – Terceira: Não sendo leilado, o animal será doado para entidades protetoras ou santuários de proteção do animal; desde que estas entidades protetoras possuam condições mínimas para ofertar os cuidados necessários para o animal;

IV – Quarta: Não havendo nenhuma entidade protetora ou santuário de proteção para o animal custodiado, como última medida excepcional, atendidas as previsões da Resolução Nº1.000 do CFMV, após laudo do médico veterinário responsável, que tomará a decisão sobre a destinação do animal.

Art.8º - Atendendo ao prazo razoável para custódia dos animais apreendidos, os animais poderão ficar aguardando a sua retirada pelo proprietário, por um período máximo de até 10(dez) dias corridos, após a apreensão realizada, a contar do dia seguinte a data da sua apreensão.

Art.9º - Ultrapassados os dias de custódia previsto no art. 8º, após o devido laudo com as condições de saúde dos animais; a Vigilância Sanitária Municipal encaminhará autorização para as destinações abaixo:

I – Para os animais de abate: bovinos, suínos, ovinos e caprinos que estejam com boas condições de saúde, passíveis para o consumo humano:

a – Inicialmente, serão destinados para leilão nos primeiros dois dias após o fim do prazo da custódia. Havendo interessados para o leilão, os mesmos deverão recolher no mínimo os valores da multa de apreensão e custódia em favor do município por meio de DAM;

b – Caso não exista interessados para leiloar os animais abandonados pelos proprietários, após a expedição do laudo do veterinário responsável, será encaminhada para o devido abate, e preparação da sua carne para distribuição nas escolas municipais e entidades filantrópicas do município de Lucena.

II – Para os animais: bovinos, suínos, ovinos e caprinos que não estejam com boas condições de saúde, e não estejam aptos para o consumo humano, serão encaminhados para cumprimento das normas de saúde sanitária de acordo com a Resolução nº1.000 do CFMV, e destinados para os locais adequados atendendo as regras sanitárias para cada caso, respeitando todas as regras humanitárias; utilizando-se de

métodos tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos aqui definidos e em outros atos do CFMV.

III – Para os animais de carga: equinos, que estejam com boas condições de saúde, passíveis para serem leiloados ou doados:

a – Inicialmente, serão destinados para leilão nos primeiros 02(dois) dias após o fim do prazo da custódia. Havendo interessados para o leilão, os mesmos deverão recolher como lance mínimo, os valores da multa de apreensão e custódia, referente aos dias de custódia do animal, em favor do município, por meio de DAM.

b - Não sendo leiloado, o animal será doado para entidades protetoras ou santuários de proteção do animal; desde que estas entidades protetoras possuam condições mínimas para ofertar os cuidados necessários para o animal;

c - Para os animais equinos, que não estejam com boas condições de saúde, ou comprovada doença grave, serão encaminhados para análise do médico veterinário responsável, o qual tomará a decisão de acordo com as normas da Resolução nº1.000 do CFMV, e destinados para os locais adequados as regras sanitárias para cada caso, respeitando todas as regras humanitários; utilizando-se de métodos tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos aqui definidos e em outros atos do CFMV.

d- Outras situações, não previstas nas alíneas acima, serão decididas pela Vigilância Sanitária Municipal.

publicação, produzindo efeitos legais a partir de 24 de janeiro de 2024.

Lucena-PB, 24 de janeiro de 2024.



 LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
 PREFEITO

Art.10 – A Secretaria da Receita Municipal providenciará o cadastro com perfil específico para os fiscais da Vigilância Sanitária poderem emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no sistema de arrecadação das receitas próprias, para pagamento das multas diárias dos animais custodiados. Caso não exista um código de receita exclusivo, a Secretaria da Receita Municipal também criará para o devido preenchimento do DAM.

Art.11 – As previsões omissas a este Decreto poderão ser publicadas por Decreto suplementar.

Art.12 - Este Decreto entre em vigor na data da sua



Prefeitura Municipal de Lucena
 Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
 Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.